TERMO DE COOPERAÇÃO 0320/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMERCIAL JUNTA ESTADO DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 03.110.616/0001-03, com sua sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3949, Centro Político Administrativo, Cuiaba-MT, neste ato presentado pelo Presidente, o Sr. MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA, portador da Carteira de doravante denominada COOPERANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO- MT: pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ 03.347.119/0001-23 com sua sede à Av. Gulabá, nº 143 - Centro – Dom Aquino representado pelo Prefeito Sr. VALDELCIO LUIZ DA COSTA, brasileiro, portador do documento de identidade RG residente e domiciliado na Av. Castelo Branco nº 137 Centro-, CEP 78.830-000, no município de Dom Aquino, doravante denominado COOPERADO.

CONSIDERANDO a publicação da Lei 11.598/2007 - REDESIM (Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios) que estabelece diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

CONSIDERANDO o Artº 3º da Lei 11.598/2007 - REDESIM, no qual se estatul que, na elaboração de normas de competência, os órgãos e entidades que compõem a REDESIM deverão considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e, em conjunto, articular com aquelas, as competências proprias e dos demais membros, compatibilizando e integrando procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade de processo, da perspectiva do usuário. CONSÍDERANDO o art. 9º da Lei 11.598/2007 - REDESÍM, que assegura ao usuário desta entrada única de dados cadastrais e de documentos, resguardada a independência das bases de dados e observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que a integrem.

CONSIDERANDO o art. 9°, §2°, da Lei 11.598/2007 - REDESIM, na qual se estabelece que as imagens digitalizadas suprirão a eventual exigência de apresentação do respectivo documento a órgão ou entidade que integre a

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em obediência a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei 11.598 de 03 de Dezembro de 2007 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017 que dispõe sobre a celebração de Termo de Cooperação, mediante as sequintes cláusulas e condições:

Clausula Primeira - Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os participes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvara de Funcionamento.

Cláusula Segunda – Obrigação das Partes

2.1 A JUCEMAT, se obriga a:

a) permitir a Cooperada acesso à sua Base de Dados do Cadastro Estadual de

Empresas Mercantis:

b) fornecer a Cooperada o assessoramento necessário aos procedimentos a serem adotados, bem como as exigências operacionais pertinentes para acesso remoto à sua Base de Dados:

c) efetuar o cadastramento de servidores, para liberação da senha de acesso a sua Base de Dados, mediante envio de formulário de Termo de

Responsabilidade devidamente preenchido.

d) treinar os servidores cadastrados da Cooperada para uso eficiente, correto e

seguro da ferramenta de acesso à Base de Dados da JUCEMAT;

e) comunicar a Cooperada, sempre que possível, com antecedência mínima de 12 horas, via mensagem eletrônica ou outra forma de comunicação, os períodos em que os equipamentos de sua propriedade, responsáveis pela interligação objeto deste Termo de Cooperação, serão desconectados para manutenção preventiva e intervenções técnicas, quando estas situações forem previsiveis;

f) fornecer à Cooperada a especificação técnica dos recursos computacionais necessários à interligação dos equipamentos, terminais, com vista a execução

do objeto deste Convênio.

2.2 A Cooperada se obriga a:

a) fornecer a JUCEMAT relação nominal dos seus servidores que terão acesso ao Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, acompanhada dos respectivos Termos de Responsabilidade, preenchidos e assinados;

b) manter recursos computacionais necessários a interligações dos seus equipamentos aos da JUCEMAT, nas condições especificadas pela JUCEMAT,



The second secon

MICEMAT

Harix Combaga, DD Hitaures Mark Backso

c) comunicar à JUCEMAT quaisquer atos, falhas ou problemas técnicos identificados, que venham a interferir direta ou indiretamente nos servicos a sereni executados:

d) absier-se do envio de quaisquer ofícios à JUCEMAT, contendo pedidos de informações que possam ser obtidas nas consultas a Base de Dados da

JUCEMAT, objeto deste Termo de Cooperação:

e) manter canal online de atendimento ao usuário para fins de esclarecimento

de procedimentos pertinentes a REDESIM no Município.

f) Indicar servidor de seu quadro, comunicando tal indicação através de ofício para exercer a função de Gestor deste Termo de Cooperação, centralizando-se neste as atividades de:

I - Solicitar o Cadastro de Usuários para acesso através de Ofício com Termo de Responsabilidade enviado por e-mail a Gerencia de Aquisição, Contratos e

Convenios da Cooperante (administracao@jucemat.mt.gov.br)

II - Comunicar quaisquer ocorrências pertinentes à execução deste Termo de

Cooperação.

g) Realizar os procedimentos de licenclamento de empreendimentos exclusivamente através da Redesimples, abstendo-se de exigir quaisquer documentos ou procedimentos por meio diverso do ambiente digital disponibilizado para o licenciamento, em especial o uso de protocolos físicos e presenciais por parte do contribuinte.

Cláusula Terceira - Fiscalização

O presente Termo de Cooperação será fiscalizado por Servidor da Cooperante designado através de Portaria publicada no Diário Oficial.

Cláusula Quarta — Do sigilo e do uso indevido das informações

As informações acessadas pela Cooperada por intermédio deste instrumento estão restritas, exclusivamente, aquelas previstas no objeto deste Termo de Copperação, não podendo ser transferida a terceiros, seja a titulo oneroso ou gratuito, ou, por qualquer forma, divulgadas.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará a imediata rescisão deste Termo de Cooperação, sem prejuizo das sanções legais aplicáveis aos agentes responsáveis que, comprovadamente, derem prejuízo ao revelar informações sigilosas, após regular processo administrativo.

Clausula Quinta - Vigência

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

Clausula Sexta - Da não transferência de Recursos



Não haverá dispêndio financeiro para nenhuma das partes durante a execução do presente Termo de Cooperação.

Clausula Sétima - Rescisão

7.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido na ocorrência da hipótese prevista no Inciso I, do Art. 78, da Lei 8.666/93:

7.2 O presente instrumento poderà ser resilido unilateralmente mediante denúncia notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência à outra parte.

Cláusula Oitava - Publicação

O presente Termo de Cooperação será Publicado no Diário Oficial de Mato Grosso dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona - Prestação de Contas

A COOPERADA se compromete a prestar contas finais dentro dos trinta dias seguintes ao fim da vigencia do contrato.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas referente a esta Cooperação será composta pelo Relatório de Conclusão do Objeto.

Clausula Décima - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá-MT para a solução das controvérsias advindas deste instrumento, que não foram solucionadas administrativamente. Assim por estarem de comum acordo, assinam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor.

o de 2022

	Cuiabá - MT, 05 de setembro de 20
MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA Presidente da Junta Comercial de Estado de Mato Grosso	VALDELCIO LUIZ DA COSTA Prefeito Municipal de Dom Aquino - Mir
Testemunhas	•
Nome: Buig Cartro de Souza	Name: Lais do solo Vieno
CPF:	CPF:



Portos e Hidrovias, Matrícula: 97126 - AGER/MT;

VIII. Eliane de Gois Santos, Analista Reguladora, Matrícula: 99741 - AGER/MT:

IX. Deodato Fernandes da Silva, Coordenador de Tecnologia e Informação, Matrícula: 128667 - AGER/MT; e

X. Fabio Vasques Beretta, Analista Regulador, Matrícula: 100823

Art. 5º - Quando convocados, os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta portaria.

Art. 6º - Esta Portaria altera a composição dos membros da Portaria 012/2022 e entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. CUMPRA-SE.

Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente) **Luís Alberto Nespolo** Presidente Regulador AGER/MT

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0320/2022

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Dom Aquino- MT.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua, entre os participes de forma a possibilitar o Cooperado a acessar a Base de Dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, organizado, mantido e atualizado pela JUCEMAT, com o fim exclusivamente relacionado às atividades de Cadastramento, Fiscalização e Emissão de Alvara de Funcionamento.

VIGENCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a contar da data da de publicação.

DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro 2022. PROCESSO: JUCEMAT-PRO-2022/00348

ASSINAM: Manoel Lourenço de Amorim Silva - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e do outro lado Valdelcio Luiz da Costa - Prefeitura Municipal de Dom Aquino- MT

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

PORTARIA N.º 030/2022/MTS

Institui Comissão para Desfazimento de Bens Móveis Inservíveis Classificados como Irrecuperáveis do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 37 do Decreto Estadual nº 832, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 194, de 15 de julho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05/2019/SEPLAG/SEAPS, que orienta os órgãos do Poder Executivo Estadual sobre os procedimentos a serem adotados para o desfazimento de Bens Móveis Inservíveis, classificados como irrecuperáveis e baixados por inutilização.

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão para realizar os procedimentos para desfazimento de bens móveis inservíveis classificados como irrecuperáveis sobre a carga patrimonial do Instituto de Assistência à Saúde do Estado - Mato Grosso Saúde

Art. 2º Designar para compor a Comissão em epígrafe os servidores abaixo identificados:

Presidente:

Lucas Pereira de Sá Teles - Matrícula nº 313656. Membros:

I - André Gratidiano A. F. D. de Siqueira - Matrícula 308816

II - Milton Takeshi Kawafhara - Matrícula nº 255313

II- Mário Márcio de Arruda - Matrícula 83226

IV - Marcos Vinicius Pereira da Silva - Matrícula nº272323

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá, 05 de setembro de 2022.

(original assinado)

MISMA THALITA DOS ANJOS COUTINHO

Presidente do Mato Grosso Saúde

INTERMAT

INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO

PORTARIA INTERMAT Nº 067/2022

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, bem como artigo 99, §3º do Decreto Estadual nº 840/2017.

RESOLVE:

Art. 1º: Designar os Servidores para responder pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos Inframencionados, em conformidade com a Lei 8.666/93 da execução.

CREDOR	CONTRATO	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
UGOLINI	CONTRATO	ADRIANO	JÚLIO	WILTON
CAMPOS	Nº 013/2022/	ALVES DA	ANTÔNIO	CHALES DO
EIRELI	INTERMAT	SILVA -	RIBEIRO -	NASCIMENTO
	SIAG - C:	MATRÍCULA:	MATRÍCULA:	- MATRÍCULA:
	01752/2022	277748	293789	291191

OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO REFERE-SE À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NÁTURAL, EM VASILHAMES DE ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS E ÁGUA MINERAL, NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 ML EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO INTERMAT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TR.

Art. 2º Compete ao fiscal do contrato, de acordo com o art. 99, §3º do Decreto Estadual nº 840/2017, sem prejuízo de outras atribuições, descritas no contrato ou instrumento congênere;

- § 3º O recebimento de material, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do fiscal do contrato, designado dentre servidores efetivos ou comissionados do órgão ou entidade contratante, cumpridas as seguintes exigências:
- I no ato de assinatura do contrato deverá ser designado o fiscal do contrato, por portaria que identifique o contrato, suas partes, objeto e valor, o número do processo, o nome e matrícula do fiscal designado, o que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado até três dias úteis após a publicação do extrato do contrato;
- II o servidor designado para a fiscalização do contrato deve atuar no setor beneficiado ou envolvido no objeto contratado;
- III sempre que solicitado o fiscal terá acesso aos autos do contrato e da licitação que o antecedeu, podendo solicitar cópia dos documentos necessários à fiscalização;
- IV o fiscal informará ao gestor do contrato, de ofício ou a requerimento, todas as ocorrências relevantes referentes à execução contratual, inclusive eventuais atrasos e descumprimentos;
- V solicitar ao contratado os documentos exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, a correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, substituição de produtos defeituosos ou repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis;
- VI informar às autoridades competentes as ilegalidades e irregularidades que constatar. (Art. nº 99, §3º do Decreto Estadual nº 840/2017).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE PALÁCIO DO GOVERNO.

Cuiabá - MT, 09 de setembro de 2022.

Marcianne Cristinne Quixabeira Dos Santos Rosa Presidente do INTERMAT



JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

PORTARIA N° 065/2022/JUCEMAT

Dispõe sobre nomeações de Fiscais de Termo de Cooperação no âmbito da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 25 XVII do Decreto Federal nº 1.800/96, c/c art.34, XVIII do Decreto Estadual nº 2.060/2013. Em observância ao que dispõe o Art. 58, III, c/c Art. 67, da lei nº 8.666, de 21.06.93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Resolve:

Art. 1º Designar os (as) servidores (as) abaixo identificados para atuar na qualidade de FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO dos termos de cooperação relacionado.

TERMO DE COOPERAÇÃO №	COOPERADO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
Nº 0320/2022	Prefeitura Municipal de Dom Aquino	Alexandre Augusto Alves Lacerda - Matricula 213275	Rafael Vitaliano Ferreira Coelho - Matricula 225440
N° 0333/2021	Prefeitura Municipal de Poxoréu	Alexandre Augusto Alves Lacerda - Matricula 213275	Rafael Vitaliano Ferreira Coelho - Matricula 225440
N° 0315/2022	Prefeitura Municipal Pedra Preta	Alexandre Augusto Alves Lacerda - Matricula 213275	Elias Vinicius Gonçalves Pires - Matricula 296202

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de assinatura do termo de cooperação.

Cuiabá 23 de dezembro de 2022.

MANOEL LOURENÇO DE AMORIM SILVA Presidente Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

INICIO

02/03/2023

06/03/2023

13/03/2023

TÉRMINO

11/03/2023

04/04/2023

22/03/2023

MT SAÚDE

291270

96725

289279

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

PORTARIA Nº. MTSAUDE-POR-2022/00002/MTSAUDE

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - Mato Grosso Saúde, no uso de suas atribuições legais; e considerando o disposto na Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais; Considerando o disposto no Decreto nº 656, de 28 de setembro de 2020, que regulamenta a concessão de férias dos servidores públicos civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Escala de Férias dos servidores da(o) MTSAUDE para o ano de 2023.

			JANEIRO			
MATRICULA	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		QTD DIAS	USUFRUTO	
		INÍCIO	TÉRMINO		INICIO	TÉRMINO
255313	MILTON TAKESHI KAWAFHARA	2021	2022	30	02/01/2023	31/01/2023
305260	GIORGIA ALESSANDRA DE FRANCO	2021	2022	10	02/01/2023	11/01/2023
251740	MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DA LUZ	2020	2021	10	03/01/2023	12/01/2023
291270	EMILLY FONSECA SILVA	2021	2022	10	04/01/2023	13/01/2023
83226	MARIO MARCIO DE ARRUDA	2021	2022	20	11/01/2023	30/01/2023
289281	DIEGO CORTES DOS SANTOS	2021	2022	15	16/01/2023	30/01/2023
129928	MAXIMILLIAM MAYOLINO LEAO	2021	2022	10	17/01/2023	26/01/2023
MATRICULA	SERVIDOR		FEVEREIRO PERÍODO AQUISITIVO QTD DIAS		USUFRUTO	
WATRICULA	SERVIDOR	INÍCIO	TÉRMINO	QTD DIAS	INICIO	TÉRMINO
65316	MARIA APARECIDA DE MOURA MATOS CRONEU	2021	2022	20	06/02/2023	25/02/2023
290623	IRENE CATARINA RODRIGUES DA SILVA	2020	2021	10	08/02/2023	17/02/2023
309620	ANDRESSA DE LIMA ZANIN	2022	2023	15	13/02/2023	27/02/2023
281937	VITOR ARRUDA DE MIRANDA	2021	2022	10	13/02/2023	22/02/2023
287702	KATHARINNE SIMOES MONTEIRO	2021	2022	10	22/02/2023	03/03/2023
65316	MARIA APARECIDA DE MOURA MATOS CRONEU	2022	2023	10	26/02/2023	07/03/2023
			MARÇO			
MATRICULA	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		QTD DIAS	QTD DIAS USUFR	

TÉRMINO

2022

2022

10

30

10

INÍCIO

2021

2021

2022

EMILLY FONSECA SILVA

LUCIA GONCALVES DA SILVA